

**DIREITO À SEGURANÇA ALIMENTAR: INTERLOCUÇÃO ENTRE
QUARTO DE DESPEJO E CHAPÉU DE COURO**

**DERECHO A LA SEGURIDAD ALIMENTARIA: INTERLOCUCIÓN ENTRE
CUARTO DE DESECHOS Y CHAPÉU DE COURO (SOMBRERO DE CUERO)**

**RIGHT TO FOOD SECURITY: INTERLOCUTION BETWEEN CHILD OF THE DARK
AND CHAPÉU DE COURO (LEATHER HAT)**

MARIANA MENDONÇA LISBOA CARVALHO¹
MÍRIAM COUTINHO DE FARIA ALVES²

RESUMO: O crescimento da insegurança alimentar nos últimos anos – comprovado numericamente pelo Relatório de Estado de Segurança Alimentar e Nutrição, publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO); e empiricamente pelo aumento da quantidade de pessoas nas ruas, em posse de placas de papelão com os dizeres “me ajude” – acarretou a necessidade de compreender o direito social à alimentação pela via interdisciplinar. Nesse artigo, objetiva-se analisar como a fome se manifesta nos escritos de Carolina Maria de Jesus (1914-1977), em *Quarto de despejo: diário de uma favelada*; e na pintura de J. Inácio (1911-2007), no quadro *Chapéu de couro*. Por meio desse diálogo, busca-se compreender as relações existentes entre a narrativa artística e a literária, atravessadas pelo impacto da fome na dignidade humana. A metodologia utilizada é qualitativa, teórica, inter e transdisciplinar.

PALAVRAS-CHAVE: insegurança alimentar; direito à alimentação; direito e arte.

RESUMEN: El crecimiento de la inseguridad alimentaria en los últimos años – probado numéricamente por el Informe sobre el estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo, publicado por la Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura (FAO); y empíricamente debido al aumento del número de personas en las calles, en posesión de carteles de cartón con las palabras “ayúdame” – generó la necesidad de analizar el derecho social a la alimentación a través de un enfoque interdisciplinario. En este artículo se pretende analizar cómo se manifiesta el hambre en los escritos de Carolina María de Jesús (1914-1977), en *Cuarto de desechos*; y en el cuadro de J. Inácio (1911-2007), *Chapéu de couro* (sombbrero de cuero). A través de este diálogo, buscamos comprender las relaciones entre narrativas artísticas y literarias, atravesadas por el impacto del hambre en la dignidad humana. La metodología utilizada es cualitativa, teórica, inter e transdisciplinaria.

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (Prodir/UFS). Integrante do grupo Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS). Aracaju (SE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5272-1649>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0805022399958509>. E-mail: marianamlisboac@gmail.com.

² Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professora adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professora permanente do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe (Prodir/UFS). Pesquisadora-Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS). Aracaju (SE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1701-3652>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0824235400578640>. E-mail: fariaalvesmiriam@gmail.com.

PALABRAS CLAVE: inseguridad alimentaria; derecho a la alimentación; derecho y arte.

ABSTRACT: The growth of food insecurity in recent years – proven numerically by the State of Food Security and Nutrition Report, published by the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO); and empirically due to the increase in the number of homeless population, with cardboard signs that say “help me” – entailed the need to analyze the social right to food through an interdisciplinary approach. In this paper, the aim is to expose how hunger manifests itself in the writings of Carolina Maria de Jesus (1914-1977), in *Child of the dark: the diary of Carolina Maria de Jesus*; and in the painting by J. Inácio (1911-2007), named *Chapéu de couro* (leather hat). Through this dialogue, the objective is to understand the relationships between artistic and literary narratives, crossed by the impact of hunger on human dignity. The methodology used is qualitative, theoretical, interdisciplinary and transdisciplinary.

KEYWORDS: food insecurity; right to food; law and art.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, no que tange ao direito à alimentação, enfrenta um regresso sem precedentes. A insegurança alimentar, conceituada nesse artigo de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), é verificada quando as pessoas não possuem acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficiente para sua sobrevivência. Para além das estatísticas concretas, o incremento dos preços em prateleiras de supermercado e o aumento do número de pessoas nas ruas e em sinais de trânsito demonstram empiricamente os sintomas de crise na efetivação do direito social fundamental à segurança alimentar.

Com base nesse cenário, tornou-se necessário articular e enxergar a garantia da segurança alimentar por meio de lentes interdisciplinares, especialmente as do Direito e Arte, seara que constitui palco crescente de estudos e pesquisas. Isso porque, as balizas estritamente técnicas da legislação codificada, no âmbito do normativismo, podem constituir óbice à formação humanista do jurista. Nesse aspecto, resgatar as narrativas literárias de Carolina Maria de Jesus, escritora e poeta que durante a fase adulta viveu na Favela do Canindé, em São Paulo; e as expressões plásticas de J. Inácio, pintor e poeta sergipano, revela-se como um caminho promissor entre a vida e a arte.

Carolina relatou os impactos da ausência de alimento em voz eminentemente autobiográfica, sobretudo na obra *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. No livro, trata-se da fome, através de sublime fusão entre profundidade e sensibilidade, conforme se vislumbra no seguinte relato: “A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago” (Jesus, 2014, p. 44). J. Inácio, por sua vez, representou a temática da fome em conjunto com a seca no quadro *Chapéu de couro*, pintado em óleo sobre tela, em 1984. Na pintura, a figura do gado e as mãos do nordestino indicam a escassez dos anos 1980, novamente vislumbrada no período de 2019 a 2021, quando a insegurança alimentar atingiu

mais de 60 (sessenta) milhões de brasileiros, de acordo com o Relatório de Estado de Segurança Alimentar e Nutrição, publicado pela FAO.

A partir da efetiva interpretação do impacto da fome na personalidade do indivíduo, inclusive em caráter existencial, os objetivos deste artigo são ressignificar a perspectiva jurídica através de narrativas de vivência e experiência, bem como elucidar como a conciliação das esferas artísticas e literárias pode contribuir com o caráter humanista do Direito e do jurista. Desse modo, o presente trabalho estrutura-se em seções que, respectivamente, visam exemplificar nuances do direito à alimentação tratado pela arte; expor as peculiaridades das narrativas de Carolina Maria de Jesus e J. Inácio; e apresentar considerações finais.

Com relação à metodologia, utilizar-se-á a qualitativa, teórica, interdisciplinar e transdisciplinar, de modo a acolher e compreender experiências e significados extraídos da literatura, da arte pictórica e da cultura jurídica. Busca-se enxergar o Direito e a Arte não de maneira hierarquizada ou isolada, mas integrada, ampliando o percurso investigativo, de modo a contribuir com a construção epistemológica crítica da pesquisa.

2 O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NARRADO PELA ARTE

A fome, abrangida pelo moderno conceito de insegurança alimentar³, foi – e permanece sendo – representada nas mais diversas manifestações artísticas. O contrário também é verdadeiro: farturas e banquetes são igualmente retratados em distintas produções. Sedlmayer (2014), ao escrever sobre as relações entre comida e literatura, destaca ensaios como os de Walter Benjamin, que tratou de ambas as condições.

Como exemplo, no ensaio *Comer (figos frescos)*, Benjamin, ao rememorar um dia de sua infância, quando carregava figo frescos nas mãos, na boca e nos bolsos da calça e da jaqueta, aborda a imoderação como um requisito essencial para a efetiva degustação de uma iguaria (Benjamin, 1987, p. 213). Similarmente, o ensaio *Café crème* defende a obrigatoriedade de degustar o café da manhã não “num quarto de hotel em Paris”, mas no bistrô, “onde, no meio de espelhos, o próprio *petit déjeuner* é um espelho côncavo onde surge a menor imagem desta cidade” (Benjamin, 1987, p. 214).

Não haveria de ser diferente: sendo a fome não apenas uma condição fisiológica, mas uma epidemia que ataca angustiadas massas humanas (Castro, 2022, p. 41) e revelada como um sintoma alarmante na história, a existência de narrativas a ela relacionadas é prenunciada.

³ A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define segurança alimentar como “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (CONSEA, 2004).

Afinal, conforme elucidado por Culler (1999, p. 85), a narratologia se apresenta não apenas como um ramo ativo da teoria literária, mas também como um impulso humano básico, de ouvir e narrar histórias.

Nessa seara, o acervo artístico brasileiro é vasto. Aponta-se, de início, Rachel de Queiroz e José Américo de Almeida, a quem Josué de Castro se referiu como “romancistas da fome”, dedicando-os o seu livro *Geografia da fome* (Castro, 2022). A temática da alimentação – embora em sentido contrário, por meio da abundância, da culinária e do tempero – também foi palco central da produção de Jorge Amado e compôs sua (bastante sensorial) estética literária (Martins *et al.*, 2019, p. 225). Por último, e com destaque, cita-se os artistas que serão especificamente referenciados nesse artigo: o pintor sergipano, de Arauá, J. Inácio, que no quadro *Chapéu de couro* retratou a escassez acarretada pela seca; e a escritora e poetisa Carolina Maria de Jesus, que, tendo a fome como professora, escreveu *Quarto de despejo: diário de uma favelada*.

Em cada relato, a estética, considerada instrumento vital do artista, é utilizada de forma única, seja através de cores cuidadosamente escolhidas para retratar a escassez (como no caso da pintura de J. Inácio), seja por meio da narração em primeira pessoa, em diários escritos de próprio punho (como fez Carolina Maria de Jesus). Como definição de estética neste artigo, utilizar-se-á a corrente contemporânea, na qual se predomina o conceito de arte como construção, que visualiza a estética como um encontro entre a natureza e o ser humano ou como um produto complexo em que a obra do homem se acrescenta à da natureza sem destruí-la (Abagnano, 2007, p. 370).

Para Glauber Rocha, contudo, a estética do cinema novo brasileiro – ou melhor, a “*eztetyka*” – tem a fome como cerne, na medida que as produções ora se baseiam em “personagens comendo terra, personagens comendo raízes, personagens roubando para comer, personagens matando para comer, personagens fugindo para comer” e ora maquiavam a insegurança alimentar enraizada através de “filmes alegres, cômicos, rápidos” (Rocha, 2004, p. 65).

Nesse pensar, é possível compreender a narração – não apenas da fome ou da abundância, mas de todas as circunstâncias da vida humana – como parte integrante da Teoria Literária. No entanto, mais recentemente, entre os anos 1980 e 1990, a abordagem narrativista, tornou-se fundamental especialmente no âmbito da cultura literária do Direito (Calvo González, 2013, posição 972, *e-book*). Assentou-se, portanto, a Teoria Narrativista do Direito (Calvo González, 2013), para a qual, independentemente de se estar a tratar de um relato sobre os fatos ou de uma narração sobre a prova, é sempre necessário apresentar uma boa história, ancorada em esquemas narrativos (Calvo González, 2013, posição 997, *e-book*).

Ambos os saberes se revelam como “um contar de histórias, uma teia complexa e imperfeita de compreensão do humano” (Alves; Caldas, 2020, p. 133). Efetivamente, não há como se afastar do fato de que, historicamente, diversas personalidades exerceram o papel concomitante de jurista e escritor, ainda que com ênfase em uma ou em outra área. Apenas como exemplos brasileiros, cita-se Monteiro Lobato, Jorge Amado, Tobias Barreto e Clarice Lispector: esta última, que caminhou em direção ao Direito Penal, por ela chamado de “parte literária do Direito” (Lispector, 2004, p. 55 *apud* Calvo González, 2016, p. 124).

Visualiza-se, assim, uma relação transdisciplinar, com propriedades semelhantes, na medida que tanto o Direito é narrado pela Arte, quanto a Arte, especialmente no que tange à narrativa, encontra-se inscrita no Direito. Do mesmo modo, François Ost (2004), já no prólogo de sua obra *Contar a lei*, versa acerca da função social da literatura, que espanta, deslumbra, perturba, desorienta. Ao tratar de Direito e Literatura, divergência e conexão se entrelaçam e caminham dialogicamente.

Enxergar o direito à alimentação pela ótica da arte propicia um diálogo mais crítico, construtivo e reflexivo, especialmente porque a literatura é imprescindível à formação de um jurista crítico-sensível, que se contrapõe ao “jurista tradicional”, na medida que utiliza a linguagem de modo subversivo, transgressor e libertário (Sbizera, 2013, p. 178). Assim, ainda que com resistência do dogmatismo acrítico, é importante compreender o estudo interdisciplinar como um caminho de construção de juristas de formação mais crítica e, ao mesmo tempo, mais humanizada, na vivência do “direito à vida e o direito à posse de uma linguagem não alienada, de uma ordem simbólica que nos assegure vivos, criativos e singulares” (Warat, 1997, p. 47). Metodologicamente, utiliza-se a conceituação de Japiassu (1976, p. 32) para definir a interdisciplinaridade, que consiste na incorporação dos resultados de disciplinas diversas, “tomando-lhes de empréstimo esquemas conceituais de análise a fim de fazê-los integrar, depois de havê-los comparado e julgado”. De maneira gradual, a (ainda utópica) transdisciplinaridade alcança o mais alto nível de reciprocidade, em um sistema total, sem fronteiras entre os saberes (Japiassu, 1976, p. 76).

No ordenamento jurídico, o direito à alimentação é uma garantia social – cuja previsão se materializa no art. 6º – que, alocada nessa condição, deve(ria) ser compreendida como “prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais” (Silva, 2006, p. 286).

Na seara internacional, o direito à alimentação é consagrado, dentre outros, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, vide artigo 25; e no art. 12, 1, do Protocolo de San Salvador, que apresenta possibilidade de interpretação mais abrangente, na medida que

relaciona a nutrição não apenas com o alimento, mas também com o desenvolvimento físico, emocional e intelectual: “Toda pessoa tem direito a uma nutrição adequada que assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual”.

Não obstante, a plena segurança alimentar e nutricional não é uma realidade, nem em análises “macro”, nem examinado os entes federativos individualmente. No que tange ao Estado de Sergipe, palco dessa reflexão, a Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em a “Análise da Segurança Alimentar”, divulgada em 17/09/2020, revelou que a fome alcança 40 (quarenta) mil casas do menor Estado da federação, o que corresponde a cerca de 117.000 (cento e dezessete mil) pessoas. A mesma pesquisa verificou que aproximadamente 51,7% da população sergipana convive com algum grau de insegurança alimentar diariamente, o que toma contornos ainda mais graves quando se depreende que o Estado conta com apenas um Restaurante Popular⁴ – o Restaurante Padre Pedro – gerido pelo Governo de Sergipe.

Contextos como os supra narrados, tradicionalmente, são revelados e denunciados pela produção artística. Isso porque, para Leon Tolstói, a arte não deve ser enxergada apenas como uma forma de prazer, mas como um meio de comunicação, de informar conscientemente a outros, por sinais exteriores, os sentimentos vivenciados, propiciando que os outros sejam contaminados por esses sentimentos. Ao definir que a arte se baseia na capacidade que as pessoas têm de ser contagiadas pelos sentimentos de outras pessoas (Tolstói, 2016, posição 908, *e-book*), é possível enxergar o conceito de alteridade afetiva, posteriormente contemplado por Calvo González, em “Sair ao outro: afetividade e justiça em Mineirinho, de Clarice Lispector” como uma forma de compreender-se no outro a partir do estado de estranheza para “ser cada um outro para ser outro cada um” (Calvo-González, 2016, p. 123-135).

Nesse sentido, torna-se necessário dialogar em conjunto com a arte, de forma a comprovar que no *nomos* de onde vivemos, “nenhum conjunto de instituições jurídicas ou normas existe em separado das narrações que o situam e lhe proporcionam significado” (Cover, 2016, p. 188). Portanto, a perspectiva jusliterária é essencial para enxergar o direito à alimentação para além do texto analítico, de modo a, verdadeiramente, alcançar o seu significado e compreender como a sua crescente violação impacta a vida e a dignidade daqueles que sentem fome.

⁴ De acordo com a conceituação extraída do *site* Gov.br, os Restaurantes Populares têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais

3 CAROLINA MARIA DE JESUS E J. INÁCIO: NARRATIVAS JUSLITERÁRIAS DE FOME NO BRASIL

Carolina Maria de Jesus, escritora e poeta, em que pese nascida em Sacramento, Minas Gerais, teve a Favela do Canindé, em São Paulo, como cenário de vida e de obra. Como legado, deixou uma extensa produção literária, que perpassou por extremas realidades: a da miséria, enquanto catadora de papel; e a da vida sob holofotes após o reconhecimento mundial, quando se mudou para a sonhada casa de alvenaria – onde a realidade, ao invés de aveludada, foi árdua, cheia de contrastes e confrontos (Jesus, 2021). Em março de 2023, reassentou-se o talento de Carolina também como compositora, com a recuperação de sua obra musical pelo Serviço Social do Comércio – SESC, que lançou o álbum digital *Bitita*, cuja primeira música divulgada, *Moamba*, inicia com os seguintes dizeres: “Eu não tenho casa, nem comida pra comer. Ai, meu Deus, trabalho tanto e vivo nesse miserê” (Jesus; Araújo; Duda, 2023).

Não obstante o vasto acervo produzido, este artigo delimita como marco de análise a primeira obra que lhe concedeu referência e projeção: *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. No entanto, é necessário ressaltar a observação do biógrafo Tom Farias, no sentido de que Carolina já era uma exímia escritora antes de *Quarto de despejo*, livro que “apenas catapultou sua almejada carreira e sua verve literária, isto é o certo, verve que já era inata nela, de há muito tempo” (Farias, 2018, p. 185). *Quarto de despejo: diário de uma favelada* reflete e compila os diários de Carolina, escritos de próprio punho, durante os anos de 1955 até 1959. À época, a autora, que registrava seu cotidiano em cadernos, era moradora da favela de Canindé, catadora de papel, mãe de três filhos (Vera Eunice, José Carlos e João José), além de leitora voraz e escritora disciplinada.

Quanto à alfabetização, a vida escolar de Carolina durou pouco: entrou na escola em 1921 e saiu em 1923, aos nove anos, em razão da necessidade de sobrevivência da sua mãe, o que culminou na mudança da família da pacata cidade de Sacramento para uma fazenda em Uberaba (Farias, 2018, p. 53-54). De todo modo, o lapso temporal foi suficiente para que a criança aprendesse a ler, escrever e iniciasse sua paixão pela literatura. O curto período, contudo, acarretou a não conclusão da sua alfabetização formal, de modo que se depreende dos escritos de Carolina, em edições que mantiveram a grafia original dos diários, diversos desvios à norma-padrão, de caráter sintático e morfológico, de acentuação gráfica, concordância, regência e léxico (Sakumoto, 2023, p. 18). Como exemplo, transcreve-se as seguintes passagens: “Preparei Toddy para as crianças, arrumei os leitos, puis feijão no fogo,

⁵ Como exemplo, o relato do diário do dia 21 de julho de 1955: “Quando cheguei em casa era 22,30. Liguei o radio. Tomei banho. Esquentei comida. Li um pouco. Não sei dormir sem ler. Gosto de manusear um livro. O livro é a melhor invenção do homem” (Jesus, 2014, p. 24).

varri o barraco” (Jesus, 2014, p. 18)”; “Eu tenho tanto dó dos meus filhos. Quando eles vê as coisa de comer eles brada: ‘– Viva a mamãe!’” (Jesus, 2014, p. 30)” e “As aves deve ser mais feliz que nós. Talvez entre elas reina amizade e igualdade.” (Jesus, 2014, p. 35). E ainda:

Mal sabe ele que na favela é a minoria quem toma café. Os favelados comem quando arranjam o que comer. Todas as famílias que residem na favela tem filhos. Aqui residia uma espanhola Dona Maria Puerta. Ela comprou um terreno e começou economisar para fazer a casa. Quando terminou a construção os filhos estavam fracos do pulmão. E são oito crianças (Jesus, 2014, p. 35).

Evidentemente, os equívocos à norma-padrão não impedem a transmissão da contribuição literária e social. Pelo contrário, são também instrumentos de reprodução da realidade da autora. No entanto, à época do lançamento de *Quarto de despejo*, a escritora foi vítima de críticas que estamparam diversas formas de preconceito, dentre os quais, o linguístico. Tom Farias, biógrafo de Carolina, elucida que apesar do recorde comercial de vendas, os “jornais e demais escritores, dito cultos, incomodados com a presença nas suas, até então, intocáveis lides literárias de uma ‘escritora favelada’, torceram bastante o nariz”. (Farias, 2018, p. 227). Assim, a coluna no Diário de S. Paulo, publicada em 18 de setembro de 1960, dispôs:

Com o título acima [Quarto de despejo], divulga-se um livro de anotações diárias, escritas em português errado, de autoria da sra. Carolina Maria de Jesus, moradora num daqueles ‘mocambos’ ou ‘malocas’ da ribanceira do Canindé, em São Paulo.

[...]

O texto sem gramática, de forma desordenada, somente se ocupa de coisas imediatas – comida, trabalho, mexericos, brigas etc – pintando em cores cruéis e autênticas uma situação aflitiva de criaturas marcadas pelo infortúnio, abandonadas pelos poderes públicos e religiosos do país (Diário de S. Paulo, apud Farias, 2018, p. 232).

Depreende-se, nesse norte, que o sucesso propiciado pela publicação de *Quarto de despejo* não veio desacompanhado de preconceito linguístico, com condão de atingir não apenas a recepção da obra pela crítica, mas a própria autopercepção da autora. Nesse sentido, Isis da Penha, através da literatura de cordel, trata sobre os impactos da violência linguística: “a violência linguística / sempre é manifestada / toda vez que o seu dizer / tornar atualizada / alguma situação / que o contexto em ação / seja cravado no espaço / pelas marcas da injúria / sua palavra na fúria / pode ser da morte o traço” (Penha, 2021, p. 35).

Com ou sem desvios à norma padrão, o fato é que a literatura produzida por Carolina Maria de Jesus é dotada de relevância. Em seus relatos, analisados nesse artigo sobretudo sob a roupagem de denúncias, constata-se que a fome é uma personagem sempre presente em seu cotidiano e, por conseguinte, em seus textos. Narrativas chocantes, como a de 22 de maio de 1958, demonstram a arduidade da vida dos seus filhos, bem como o certo impacto da fome na dignidade:

O dinheiro não deu pra comprar carne, eu fiz macarrão com cenoura. Não tinha gordura, ficou horrível. A Vera é a única que reclama e pede mais. E pede:

“Mamãe, vende eu para a Dona Julita, porque lá tem comida gostosa” (Jesus, 2014, p. 41-42).

A fome, para Vera Eunice, José Carlos e João José, constituiu óbice à concretização da dignidade humana já nos primeiros anos de suas vidas. Ressalta-se que a referida conclusão sopesa e relaciona as narrativas com dispositivos legais que, à época, sequer existiam no ordenamento jurídico, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Hodiernamente, as referidas codificações tratam do direito à alimentação como, respectivamente, um direito social; e um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, a ser assegurado com absoluta prioridade.

Carolina Maria de Jesus possuía plena ciência do impacto da fome na dignidade e no crescimento social, profissional e pessoal. Em relatos como os do dia 13 de maio de 1958 – data em que se rememora a promulgação da Lei Áurea – a escritora pontuou que a escravatura atual é a fome (Jesus, 2014, p. 32). Da mesma forma, em 07 de outubro de 1958, relatou o seguinte: “Morreu um menino aqui na favela. Tinha dois meses. Se vivesse ia passar fome” (Jesus, 2014, p. 124).

Da leitura de seu diário, depreende-se que o sentimento de fome narrado por Carolina de Jesus não se limitava à carência de alimento, posto que a atingia numa dimensão existencial. Não incomumente, Carolina registrava que se sentia não como uma pessoa, mas “como um objeto de uso” (Jesus, 2014, p. 37) e, em 19 de maio de 1958, pontuou estar perdendo o interesse pela existência (Jesus, 2014, p. 35).

Em outro aspecto, do qual também é possível extrair o caráter existencialista da fome, o pintor J. Inácio expressou as dimensões da seca e da fome, no quadro *Chapéu de couro*, pintado em óleo sobre tela, em 1984. Antes de adentrar nos aspectos de sua expressão plástica, contudo, considera-se necessário introduzi-lo.

José Inácio Alves de Oliveira – que ora assinava como “Inácio Ventura” e ora o fazia como “J. Inácio” – foi um pintor e poeta sergipano, nascido em Arauá, que, em suas próprias palavras, já nasceu pintor (Pascoal Maynard, 2013). De fato, a vocação para a pintura foi iniciada desde a infância, quando “desenhava com carvão, nas calçadas, amalhando tostões” (Ribeiro, 2009, p. 17). Grande conhecedor da fitoterapia (Ribeiro, 2009, p. 21), a natureza e o caráter ecológico eram costumeiramente reproduzidos em sua obra. Especificamente, as bananas e bananeiras foram o cerne de sua expressão. Dentre as cores, o verde era a sua favorita, tanto que em entrevista a Wagner Ribeiro, (que escreveu o vernissage comemorativo de seus oitenta anos) pontuou que “todas as cores são boas, mas o verde é vida, é clorofila”

(Ribeiro, 2009, p. 34). Não foi por outro motivo que o pintor já foi cognominado de “Inácio, o tropicalíssimo” (Ribeiro, 2009, p. 35).

A liberdade – como aspiração e como prática – também se destaca em sua vida e obra. Considerado um excêntrico, Inácio referia-se à sua pintura como “liberta, um neoacadêmico inventado por mim mesmo” (Ribeiro, 2009, p. 34). Nos seus atos, expressava desapego: abandonou dois empregos públicos, um no Rio de Janeiro e outro em Aracaju, por fidelidade às suas convicções (Ribeiro, 2009, p. 33). Com igual liberdade, viveu em uma casa de madeira em cima de uma mangueira, de onde entrava e saía através de uma corda (Ribeiro, 2009, p. 29).

Nesse quadrante, em análise apartada da vida e produção de Carolina Maria de Jesus e de José Inácio, constata-se que seus universos são distintos, mas convergem na autenticidade da arte/obra literária. Efetivamente, trata-se de um nordestino que visualizou as misérias da seca e de uma sudestina que viveu e sentiu as mazelas da periferia; de um pintor que desprezava a fama e recusava premiações e de uma escritora com anseio de reconhecimento⁶.

No entanto, a particularidade (quicá, inconsciente) de tratar e representar suas respectivas vivências e experiências aproxima ambos os artistas. Carolina, valendo-se de canetas e cadernos, relatava sua própria vida, a rotina de seus dias na periferia de São Paulo; J. Inácio, por sua vez, transportava às telas as cores e sentimentos que enxergava nas ruas sergipanas. O referido método pode ser considerado uma virtude na produção artística atual, especialmente quando se considera que a “pobreza de experiência” – característica que, de acordo com Walter Benjamin, não é mais privada, mas atinge toda a humanidade – representa uma “nova barbárie” (Benjamin, 1985, p. 115).

Nesse sentido, os impactos da fome e da seca foram representados por J. Inácio. Seu quadro *Chapéu de couro*, analisado neste artigo, tem os projetos e propostas de transposição do Rio São Francisco como motivação primordial, o que corrobora a compreensão de Sedlmayer (2014, p. 143), no sentido de que a cena brasileira que tematiza a fome tem motivação política primordial. Na pintura, os tons de verde, costumeiramente utilizados para representar a vida, cedem lugar ao marrom, que expressa a seca.

A tela proporciona a visão de um animal simbólico no sertão nordestino: o boi, materializando o gado, que sofre e morre com a falta de água, como cantou Luiz Gonzaga, em *Asa branca* (Gonzaga; Teixeira, 1947). O animal, pintado em marrom escuro, encontra-se com os olhos distantes e amarelados. Suas vísceras também estão visíveis e foram representadas

⁶ De acordo com o biógrafo Tom Farias (2018), Carolina visava o reconhecimento e a fama, razão pela qual apresentou com orgulho e esperança seu diário ao jornalista Audálio Dantas, enxergando nele uma chance. Efetivamente, relatos como os de 27 de julho de 1955 demonstram a pretensão de, através da arte, libertar-se da vida árdua na favela: “É que estou escrevendo um livro, para vendê-lo. Viso com esse dinheiro comprar um terreno para eu sair da favela” (Jesus, 2014, p. 27).

em formato rachado, típico e inerente ao solo do sertão em períodos de seca. Rompendo com as cores escuras, tons de azul e verde – embora em quantidade inferior à costumeiramente aplicada por J. Inácio – remetem a nuances de vida, justamente onde corre o rio. A água é escassa, mas representa esperanças de dignidade.

À foz do rio, um sertanejo utiliza seu chapéu de couro, objeto que nomeia o quadro, como recipiente para a água lançada. O vermelho que contorna o chapéu remete ao sangue, suor e labor dedicados pelo povo, em troca de comida e água. Contudo, as duas mãos que sobram na pintura, sem alcançar a água ou o chapéu, levam a crer que mesmo os direitos fundamentais não são prerrogativas de todos. Para J. Inácio, o direito à igualdade não existe no sertão nordestino.

Somando-se as perspectivas artísticas às jurídicas, depreende-se que ambas as expressões aqui analisadas – *Quarto de despejo* (1960) e *Chapéu de couro* (1984) – foram publicadas em uma ordem jurídica distinta, na qual, naturalmente, não vigoravam as normas, premissas e princípios da Constituição mais democrática e liberal que o País já teve: a Constituição Federal de 1988 (Carvalho, 2010, p. 199). No Brasil, o assentamento do Poder Constituinte Originário se deu de forma gradual, ou seja, sem revolução. Em verdade, a transição entre os regimes deu-se em processo relativamente longo, de quase três anos. (Miranda, 2009, p. 62). Não obstante, a concretização efetiva das garantias previstas na Constituição brasileira de 1988 ainda pressupõe a necessidade de construção de um constitucionalismo que se coloque perante os cidadãos brasileiros no “aqui e agora”, de modo a legitimar o “constitucionalismo sem espera” (Oliveira, 2011, p. 19).

Ressalvando-se os incontestes avanços – dentre os quais, a ampliação do rol de direitos políticos e sociais; a preocupação concedida ao meio-ambiente; o reconhecimento das culturas indígena e afro-brasileira como partes da cultura nacional – é possível afirmar que nem todas as esperanças se concretizaram. No que tange ao direito à alimentação, mesmo que nos direitos sociais dominem as normas programáticas, cujo cumprimento remetem ao longo prazo (Miranda, 2009, p. 64), infere-se que, passados mais de 35 (trinta e cinco anos) da promulgação, a norma não cumpriu sua finalidade.

Alega-se isso sopesando, em especial, os últimos três anos, quando se constatou grave violação ao direito constitucional à alimentação. Em 06 de julho de 2022, por exemplo, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) publicou o Relatório de Estado de Segurança Alimentar e Nutrição, no qual foi divulgado, em seara internacional, que o número de brasileiros que enfrentaram algum tipo de insegurança alimentar entre os anos de 2019 e 2021 ultrapassou a marca de 60 (sessenta) milhões.

Em outras palavras, o referido Relatório, publicado em conjunto com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Fundo das Nações Unidas para a

Infância (UNICEF), o Programa Mundial de Alimentos da ONU (WFP) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) revela o seguinte: o Brasil retornou ao Mapa da Fome, do qual havia saído em 2014 (G1, 2022). O retrocesso é inédito e merece avaliação interdisciplinar.

Ainda que o regresso guarde relação, em parte, com as consequências da Pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19), o vírus apenas agravou uma situação pré-existente, especialmente quando se considera que a Pandemia elucidou, de uma vez por todas, as desigualdades sociais do país, bem como a fragilidade das políticas públicas que deveriam garantir a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal (Nunes *et. al*, 2020, p. 191). Não obstante, por se tratar de um direito fundamental, nenhuma circunstância histórica ou social pode ser utilizada como motivador para eventual limitação ou inobservância de sua efetivação.

Para além da Pandemia, os motivos para a permanência – e crescimento – da insegurança alimentar são objetos de estudos interdisciplinares. Para Josué de Castro, um dos cientistas sociais pioneiros na temática, “ao lado dos preceitos morais, os interesses econômicos das minorias dominantes também trabalham para escamotear o fenômeno da fome do panorama espiritual moderno.” (Castro, 2022, p. 19). Com efeito, a democracia política não conseguiu resolver os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego (Carvalho, 2009, p. 199).

Postas as problemáticas sociais e políticas, constata-se que a violação não parece se relacionar à legislação propriamente dita, que existe e é vasta, em âmbito nacional e internacional. Para além da fixação expressa do direito à alimentação no rol do artigo 6º da Constituição Federal, a segurança alimentar deve ser compreendida como um dos pilares da dignidade da pessoa humana, princípio fixado já no primeiro artigo constitucional. Da mesma forma, se um dos objetivos basilares da República é a erradicação da pobreza e redução de desigualdade social, vide artigo 3º da Constituição Federal, torna-se presumível que aniquilar a fome é, também, um projeto brasileiro.

Não obstante, os textos jurídicos, em que pese já existentes, não ultrapassam as balizas técnicas. É inviável compreender a gravidade – e o inédito regresso – da situação brasileira de insegurança alimentar sem desenvolver as capacidades interpretativas do jurista, limitadas pelo positivismo normativista. O direito à alimentação, então, deve ser interpretado também em atenção às consequências da sua violação. É dizer, não é suficiente compreender a necessidade do alimento para a concretização da dignidade humana, deve-se visualizar os impactos concretos, inclusive em caráter existencial, da sua ausência.

Nesse ponto, reside a necessidade de se proceder à formação humanista do jurista, garantindo-se que a atuação no Direito abarque, ao mesmo tempo, o raciocínio indutivo e dedutivo (Moraes, 2012, p. 5). A atividade profissional, seja na prática ou na pesquisa, deve enxergar a norma como produto cultural, integrante da ciência social, pelo que se torna

imprescindível o estudo interdisciplinar. Moraes ainda acrescenta que o pluralismo e a interdisciplinaridade “não excluem, em absoluto, o caráter científico do estudo do Direito – antes, acentua-o”. Nesse sentido, sendo o jurista de ofício muito mais “operador das relações sociais” (Warat, 1982, p. 53) do que um tecnicista, uma atuação jurídica prática que não se revele argumentativa, crítica e multifacetada será insuficiente para compreender a profundidade das violações aos direitos fundamentais perpassadas na contemporaneidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter essencialmente positivista, normativista e técnico do Direito não se revela suficiente para alcançar os impactos da violação à dignidade humana acarretados pela insegurança alimentar. A interlocução com a Arte em todas as suas variações indica caminhos para uma reflexão não apenas mais humanista, mas, sobretudo, mais crítica e argumentativa. Os caminhos do Direito e da Arte se encontram e se entrelaçam na medida que ambas as narrativas são vias de denúncia e de transformação de paradigmas, que se potencializam quando utilizadas em conjunto. A interdisciplinaridade, portanto, propõe uma nova forma de ressignificar, encarar e enfrentar as ilegalidades e ilicitudes perpassadas no sistema.

Em um contexto no qual o Brasil perpassa por retrocessos no que tange ao direito à segurança alimentar, torna-se evidente que as ferramentas utilizadas para enxergar e combater a fome não são mais suficientes. Pior: parecem revelar uma conjuntura de cidadãos acrílicos, quiçá frutos de uma formação profissional na qual os valores de alteridade, empatia e humanidade são pouco ou nada incentivados.

As obras de Carolina Maria de Jesus e de J. Inácio, em aspectos distintos, proporcionam uma análise profunda da situação de desigualdade que atinge os brasileiros desde a ordem jurídica anterior e que não foi sanada com a promulgação da esperançosa Constituição de 1988. Analisando-as, constatou-se que a insegurança alimentar não deve ser compreendida apenas como “ausência de alimento”, posto que suas consequências atingem a esfera existencial do indivíduo, ora fazendo-o sangrar (como no quadro de J. Inácio), ora perdendo o interesse pela existência (como no relato de Carolina Maria de Jesus). Destarte, conclui-se que, na medida que o Direito representa, também, um campo transformador, as narrativas de vivência devem ser cada vez mais reforçadas, como condição tanto para uma visão mais humanista do Direito, quanto para uma atuação mais crítica do jurista.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGRA, Walber de M.; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. *E-book*.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I: Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas II: Rua de mão única*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL, *Lei nº 8.069*, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASÍLIA, *Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)*, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

CALDAS, Kelly Helena; ALVES, Miriam Coutinho de Faria. Direito e Literatura: Caminhos plurais, emancipatórios e democráticos de vivenciar a educação em Direitos Humanos. *Revistas Humanidades & Inovação*, Palmas, v. 7, n. 20, p. 123-136, dez. 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3875>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CALVO-GONZÁLEZ, José. *Direito curvo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CALVO-GONZÁLEZ, José. Sair ao outro: afetividade e justiça em Mineirinho, de Clarice Lispector. *Anamorphosis: revista internacional de direito e literatura*. v. 2, n. 1, janeiro-junho 2016, p. 123-145. Doi: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTRO, Josué. *Geografia da fome*. São Paulo: Todavia, 2022.

COVER, Robert. Nomos e Narração. Trad. Luis Rosenfield. *Anamorphosis: revista internacional de direito e literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 187-268, 2016. Doi: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/299>.

CULLER, Jonathan. *Teoria literária*. São Paulo: Beca Produções, 1999.

FARIAS, Tom. *Carolina: uma biografia*. Rio de Janeiro: Malê, 2018.

G1, 2022. Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2024.

GONZAGA, Luiz; TEIXEIRA, Humberto. *Asa branca*. 1947. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zsFSHg2hxbc>. Acesso em: 15 fev. 2024.

IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares. Agência Brasil 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-deimprensa/2013-agencia-denoticias/releases/28896-pof-2017-2018-proporcao-de-domicilios-com-seguranca-alimentarfica-abaixo-doresultado-de-2004>. Acesso em: 15 fev. 2024.

INÁCIO, José. *Chapéu de couro*. 1984. Pintura, óleo sobre tela, c.i.e. Representação disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa23689/jose-inacio>. Acesso em: 15 fev. 2024.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. São Paulo: Ática, 2014.

JESUS, Carolina Maria de. *Casa de alvenaria: volume 1 – Osasco*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

JESUS, Carolina; ARAÚJO, Sthe; DUDA, Nega. *Moamba*. 2023. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/2FlcHyGjjJPLQOyectjAB8?si=41305b794f8f4a56>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MARTINS, Ricardo André Ferreira; BRITO, Luciana; SOUZA, Pedro Palma de. Culinária, erotismo e literatura na obra de Jorge Amado. Revell: *Revista de Estudos Literários da UEMS*, v. 2, n. 22-2, p. 223-250, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/REV/article/view/3693>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Por um ensino humanista do direito civil. *Civilistica.com*. v. 1, n. 2, p. 1-16, 2012. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/37>. Acesso em: 15 fev. 2024.

NUNES, Danilo Henrique; PINA, Selma Tomé; SILVA, Juvêncio Borges. Fome COVID-19 no Brasil: epidemias que violam direitos humanos e constitucionais. *Revista de estudos jurídicos UNESP*, Franca, ano 24, n. 40, p. 189-207, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/37>. Acesso em: 19 fev. 2024.

Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Assembleia Geral. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 fev. 2024.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. In: *Constitucionalismo e história do direito*. Belo Horizonte: Pergamun, 2011.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Pascoal Maynard, 2004.

PENHA, Isis da. *Quando a palavra fere estruturas: violência linguística*. Fortaleza: Ganesha Produções, 2021.

RIBEIRO, Wagner. *Vida e obra: J. Inácio*. Patrocínio: Banese, Aracaju: J. Andrade, 2009.

ROCHA, Glauber. *Revolução do cinema novo*. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

SÃO SALVADOR, *Protocolo de San Salvador*. 1988. Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

SAKUMOTO, Janaína Tamyê Bonani. A interferência do preconceito linguístico na publicação de obras literárias de mãos inábeis: análise de Quarto de despejo: diário de uma favelada, de Carolina Maria de Jesus. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras) – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, Araraquara, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/239754>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. *Arte e direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível*. Orientador: Luis Carlos Cancellier de Olivo. 2013. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SEDLMAYER, Sabrina. Comer o passado como pão de fome: relações entre comida e literatura. *Revista do Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africana da UFF*, vol. 6, n° 12, p. 141-152, abr. 2014. Doi: <https://periodicos.uff.br/revistaabril/article/view/29635>.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TOLSTÓI, Leon. *O que é arte?: a polêmica visão do autor de Guerra e Paz*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito III: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna*. Sergio Antônio Fabris: Porto Alegre, 1997.

WARAT, Luis Alberto. “Saber crítico e senso comum teórico dos juristas”, *In: Sequência: estudos jurídicos e políticos*, ano 3, n. 05, pp. 48-57, 1982, p. 53.

YOUTUBE, 2013. J Inacio part 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s8Y4pR4ShNg>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Idioma original: Português

Recebido: 19/02/24

Aceito: 26/01/25